



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 589/80.

Autoriza a constituição de Empresa Municipal de Urbanização.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus membros, decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE INDIANÓPOLIS - EMUI, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação da Empresa.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

- I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II - contratar financiamentos dentro do sistema Financeiro de Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;
- VII - comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras especiais, digo, obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX - promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

-fls-02-

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer .

Artigo 4º - O capital social da empresa é de cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município .

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens moveis e imoveis, esses ultimos pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura .

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo .

Artigo 7º - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da Administração indireta do Município .

Parágrafo único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da empresa, por decreto do Prefeito Municipal .

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da empresa:

II

Ii - as doações de bens imoveis, maquinas, material de construção, utensilios , e de todo e qualquer bem suscetivel de apreciação econômica ;

II - o produto da venda de bens materiais inserviveis;

III - dotações orçamentarias ou créditos adicionais do Municípios.

IV - recursos provenientes de outras fontes .

Artigo 9º - A Empresa será Administrada por uma diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevancia para o Município .

Artigo 10º - A diretoria será composta de 3 (tres) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo .

Parágrafo primeiro - Os Membros da Diretoria, serão Membros Nomeados da Câmara Municipal por um mandato de 02 (dois) anos, Facultada a Recondução .

Parágrafo Segundo - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercicio do cargo .

Artigo 11º - Os Diretores terão suas participações fixadas nos Estatutos da Empresa .



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

-fls.03-

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituídos de 3 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13 - Por atos do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante a abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contratadas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 29 de julho de 1980.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.